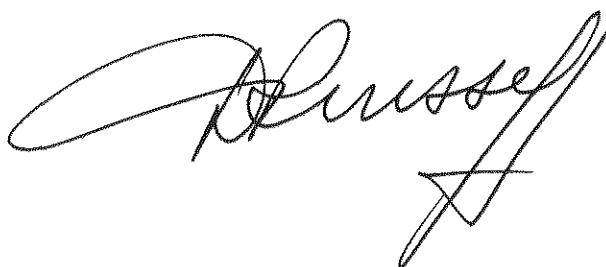


Mensagem nº 165

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, que “Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de maio de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 568 / 2012
Fls. 316 Rubrica: DRS

EM nº 00093/2012 MP

Brasília, 10 de maio de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a reestruturação de cargos, planos de cargos e carreiras e suas estruturas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

2. As medidas propostas buscam suprir demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, na continuidade da política de recursos humanos no âmbito do Governo Federal para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento das políticas públicas e a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade brasileira.

3. Preliminarmente, é importante destacar que as propostas ora apresentadas, na forma de Medida Provisória, são fruto de amplas discussões ocorridas entre o final do ano de 2010 e meados de 2011, no âmbito da extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com entidades representativas dos servidores. Essas mesmas medidas foram encaminhadas ao Congresso Nacional em agosto de 2011, na forma de projeto de lei. Cada uma delas foi detalhada na Exposição de Motivos nº 00195/2011/MP, de 30 de agosto de 2011, que encaminhou o projeto de lei autuado sob o nº 2.203, de 2011, na Câmara dos Deputados, ao Congresso Nacional. Os impactos orçamentários foram, então, devidamente considerados no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, consubstanciada na Lei nº 12.595, de 19 janeiro de 2012, conforme preceitua o art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

4. Ocorre que, apesar de todos os esforços do Parlamento em dar a devida celeridade que o assunto requer, não foi possível lograr a aprovação do projeto de lei até o presente momento. Esse fato compromete os acordos firmados com os servidores no ano passado, dado que a maioria das propostas tem previsão de implementação a partir de 1º de julho de 2012, e outras já poderiam estar em vigor desde de 1º de março de 2012.

5. Ademais, as novas negociações a respeito das políticas de remuneração no setor público, levadas a cabo pela Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público, ficam prejudicadas, pois dependem da aprovação dos compromissos previamente firmados e propostos. A impossibilidade de efetivação do que foi pactuado, em razão da não aprovação da Lei, tem tensionado a interlocução com os servidores e prejudicado as relações de trabalho.

6. Desse modo, com o objetivo de solucionar eventuais conflitos, bem como assegurar a eficiência administrativa, sugere-se que as propostas contidas no Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, sejam apresentadas na forma de Medida Provisória. Assim, será possível dar efetividade aos acordos fechados em 2011, e assegurar a continuidade das políticas voltadas para melhoria das relações de trabalho,

conforme diretrizes estabelecidas por Vossa Excelência.

7. Também é importante destacar que o Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, continha alguns erros materiais em tabelas constantes de alguns de seus anexos. Alguns deles acabaram por incorporar tabelas de remuneração com valores inferiores aos negociados e calculados no impacto do projeto de lei, ou deixaram de contemplar alguma tabela necessária à consecução de seu propósito. Desse modo, a Medida Provisória proposta já traz as alterações que refletem de maneira fiel o fruto das negociações ocorridas no ano passado.

8. Destaque-se que as tabelas que se pretende alterar ou incluir já tiveram seu impacto orçamentário-financeiro calculado e previsto quando do encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

9. O conjunto das propostas estabelecidas no Projeto de Medida Provisória em tela alcança ao todo **669.462** servidores, sendo **296.267** ativos, **200.565** aposentados e **172.630** instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de **R\$ 1.508.605.965,00** relativa as despesas primárias e de **R\$ 146.635.674,00** relativo aos encargos sociais totalizando **R\$ 1.655.241.639,00** em 2012 e de **R\$ 2.445.911.890,00** relativa as despesas primárias e de **R\$ 271.856.601,00** relativo aos encargos sociais totalizando **R\$ 2.717.768.491,00** em 2013 e exercícios subsequentes. Tais valores são aqueles constantes, inclusive, do Anexo V da Lei nº 12.595, de 2012 - Lei Orçamentária Anual, demonstrando que, efetivamente, os valores considerados quando da elaboração do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, já contemplavam, como acréscimo, os valores relativos a encargos sociais, conforme antes expressos.

10. Quanto ao disposto nos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 contemplou, em seu Anexo V, reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

11. Submeto, também, a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transforma Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, em cargo em comissão, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

12. Tal iniciativa visa criar na estrutura básica do Ministério da Defesa – MD uma Secretaria-Geral e um cargo de natureza especial, necessário ao seu funcionamento, atendendo às disposições elencadas na Estratégia Nacional de Defesa - END, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que pressupõe uma maior participação das áreas civis nos assuntos afetos à Defesa Nacional.

13. A estrutura organizacional do Ministério da Defesa possui uma característica peculiar: a convivência de duas vertentes – a institucional, como ministério civil, e a operacional, como condutor e coordenador das ações militares de Defesa. Gerida de forma integrada pelo Estado Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, a dimensão operacional não pode prescindir da vertente institucional, que igualmente compreende ações finalísticas do Órgão.

14. As modificações recentes na Estrutura do Ministério da Defesa apontaram para a necessidade de ativação de um órgão central de direção, denominado Secretaria-Geral, com competência para definir diretrizes, além de supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos específicos singulares, as Secretarias do Ministério da Defesa que atuam na área finalística e o Centro Gestor de Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, proporcionando o equilíbrio ideal entre as vertentes civil e militar, dentro da concepção original do Ministério da Defesa.

15. Outra proposta é a transformação das Gratificações de Representação que foram cedidas temporariamente para o Ministério da Defesa, no bojo da transferência do CENSIPAM da casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa, pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

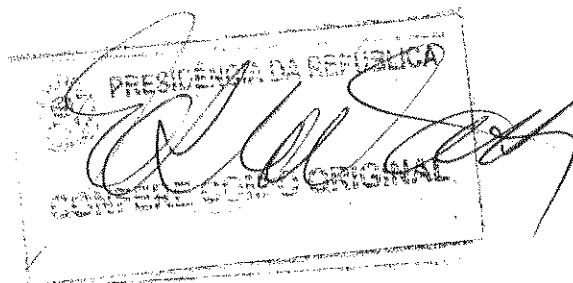
MPV nº 568 / 2012

Fls. 314 Rubrica: DRS

16. As Gratificações de Representação em questão são utilizadas para os quadros civil e militar do CENSIPAM de modo a valorizar os recursos humanos alocados à atividade estratégica de proteção da Amazônia.

17. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 568 / 2012
Fls. 315 Rubrica: DAS